

**PORTARIA Nº 54/2026
DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta o procedimento de requerimento, prestação de contas e entrega de documentos relativos às diárias concedidas no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.293/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º. O procedimento para o requerimento de diárias e a respectiva entrega de documentos comprobatórios (prestação de contas) por parte dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Itabaiana passa a ser regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

Capítulo I – Do Requerimento da Diária

Art. 2º. Para a solicitação de diárias, o Vereador ou Servidor requerente deverá encaminhar o pedido formal exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail oficial do setor competente: **diarias@cmitabaiana.se.gov.br**

Art. 3º. O e-mail de requerimento deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes anexos:

- I.** Modelo de requerimento padrão disponibilizado pela Câmara, devidamente preenchido e assinado;
- II.** *Folder* ou programação oficial correspondente ao evento/curso motivador da viagem.

Art. 4º. O campo "Assunto" do e-mail de requerimento deverá seguir, rigorosamente, a seguinte estrutura de identificação:

[Nome do Vereador] / Requerimento de Diária / [Local do Evento] / [Período do Curso/Evento]

Capítulo II – Da Entrega de Documentos (Prestação de Contas)

Art. 5º. Após a realização da viagem/evento, o Vereador ou Servidor deverá realizar a prestação de contas mediante o envio dos documentos comprobatórios para o mesmo endereço eletrônico citado no Art. 2º.

Art. 6º. O campo "Assunto" do e-mail de envio dos documentos comprobatórios deverá seguir, rigorosamente, a seguinte estrutura de identificação:

[Nome do Vereador] / Documentos Comprobatórios / [Local do Evento] / [Período do Curso/Evento]

Art. 7º. A listagem dos documentos comprobatórios obrigatórios, bem como o prazo para o envio do e-mail de prestação de contas, são aqueles taxativamente estabelecidos no **art. 7º da Lei Municipal nº 2.293/2019.**



Nota: O descumprimento do prazo ou a ausência dos documentos previstos na lei ensejará a obrigação de restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Capítulo III – Das Disposições Finais

Art. 8º. Os e-mails que forem enviados em desacordo com a estrutura de assunto e anexos determinados nesta Portaria serão devolvidos para correção, não sendo considerados formalizados para fins de contagem de prazo ou liberação de valores até a devida regularização.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 30 de junho de 2026



BRENO GOIS DE REZENDE

Presidente da Câmara Municipal